

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI – “QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 267/80, DE 8 DE AGOSTO, ALTERADO PELAS LEIS N.º 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO E N.º 72/93, DE 30 DE NOVEMBRO E PELAS LEIS ORGÂNICAS N.º 2/2000, DE 14 DE JULHO E N.º 2/2001, DE 25 DE AGOSTO – LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES”

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE FEVEREIRO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, com uma agenda onde se incluía a apreciação, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, da Anteproposta de Lei – “Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de Novembro e n.º 72/93, de 30 de Novembro e pelas Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de Julho e n.º 2/2001, de 25 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Esta Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 28 de Janeiro de 2004, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até 10 de Fevereiro de 2004.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Anteproposta de Lei foi presente à Assembleia Legislativa Regional ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* do n.º 1 do artigo 23.º e *b)* do n.º 1 do artigo 31.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A apreciação e emissão de parecer exercem-se em conformidade com o artigo 60.º, alínea a), conjugado com o artigo 156.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Anteproposta de Lei ora em apreciação tem por objectivo introduzir alterações na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista justifica esta iniciativa com a necessidade de:

- melhorar a proporcionalidade entre votos expressos pelos eleitores e a atribuição de mandatos de deputados, corrigindo assim a principal anomalia do sistema eleitoral actualmente em vigor, que permite que o segundo partido, em termos de votos, possa alcançar mais deputados que o partido vencedor das eleições;
- fazer corresponder à verdade eleitoral a verdade política;
- transpor para texto legislativo a proposta técnica que foi votada na Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, sem votos contra, aprovada com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS/PP;
- consagrar os votos dos açorianos residentes fora da Região que, desde o início da Autonomia, sempre o desejaram, assegurando o princípio de que quem era eleitor para a Assembleia Legislativa Regional à data da sua saída da Região Autónoma, mantém esse direito.

Para alcançar os objectivos propostos, a Anteproposta de Lei contempla fundamentalmente:



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- a manutenção dos actuais nove círculos eleitorais coincidentes com cada uma das ilhas da Região, garantindo-se que em cada círculo serão eleitos dois deputados e mais um por cada 6000 eleitores ou fracção superior a 1000, tal como acontece actualmente;
- a criação de um novo círculo regional de compensação, elegendo cinco deputados, coincidente com a votação em cada partido na totalidade da Região;
- a criação de um novo círculo eleitoral fora da Região, com dois deputados, para o qual são eleitores os cidadãos portugueses recenseados naturais da Região, ou nela recenseados há mais de 5 anos, quando fixaram residência noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.

No debate ocorrido em Comissão, os partidos nela representados assumiram as seguintes posições:

- O PSD pronuncia-se contra a iniciativa legislativa em apreciação, fundamentando a sua posição com o argumento da ausência de oportunidade da mesma.
- O CDS/PP manifesta-se igualmente contra, argumentando que a matéria em causa exige consenso e oportunidade, requisitos que ora não se verificam. Entende também que as soluções propostas não eliminam totalmente o problema da correspondência entre votos e mandatos e que não existiu “uma discussão séria dos prós e contras” das alterações a introduzir no sistema eleitoral, nomeadamente no que concerne ao impacto financeiro do aumento do número de deputados.
- O PCP apoia a iniciativa, manifestando contudo reservas quanto à questão do voto dos emigrantes, uma vez que tal alteração depende da revisão constitucional e a revisão do sistema eleitoral regional deve processar-se no actual quadro constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

– O PS reitera os argumentos que fundamentam a Anteproposta de Lei, acima expostos, e considera que se deve fazer a distinção entre o direito de iniciativa e o poder de legislar, pelo que defende a propositura do “Círculo Exterior”.

Concluída a apreciação na generalidade e na especialidade da Anteproposta de Lei cujo objecto é a “Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de Novembro e n.º 72/93, de 30 de Novembro e pelas Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de Julho e n.º 2/2001, de 25 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores”, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável, com os votos a favor do PS e do PCP e os votos contra do PSD e do CDS/PP.

O CDS/PP apresentou declaração de voto, anexa ao presente relatório e que dele é parte integrante.

Angra do Heroísmo, 4 de Fevereiro de 2004

A Relatora Substituta,

Maria da Natividade Luz

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente Substituto,

José do Nascimento Ávila



Grupo Parlamentar

CDS - PP

N.º 937 - VII
P.º 31.03

DECLARAÇÃO DE VOTO

- Considerando que a presente proposta não é fruto do consenso que a Revisão do sistema eleitoral exige ;
- Considerando que a presente proposta não recolhe a unanimidade a que o Partido Socialista se comprometeu ;
- Considerando que está constituída uma Comissão especializada, na qual foi aprovado, nesta legislatura, que uma eventual alteração ao sistema eleitoral seria feita após a Revisão Constitucional ;
- Considerando que não foi feita uma avaliação rigorosa dos prós e contras desta iniciativa ;
- Considerando que o sistema proposto não elimina o apregoado inconveniente que pretende resolver ;
- Considerando que não foi avaliado o impacto decorrente de um aumento do número de deputados na ordem dos 10% e das conseqüentes despesas ;
- Considerando que não foi a mesma posta à discussão na sociedade açoreana, nem ouvidos aqueles que se pronunciaram sobre o actual sistema eleitoral em sede da Comissão para a Revisão do Sistema Eleitoral ;
- Considerando que este período pré-eleitoral não é um momento adequado para entrar em vigor um novo sistema eleitoral :

O deputado do CDS/PP vota contra.

(Paulo Gusmão)

